publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 30 de junho de 1971.

Sebastião Gonçalves Alves — Prefeito Municipal
Maria Ferreira Brito — Secretário
Edelvalcleber [illegible] — Chefe da Seção de Fazenda

Lei nº 21171

Dispõe sôbre abertura de Crédito Especial para pagamento de proventos de aposentadoria a funcionário que especifica;

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de - Cr$ 1.637,92 (hum mil Seiscentos e trinta e Sete cruzeiros e noventa e dois Centavos) para pagamento de proventos de aposentadoria ao Funcionário Sebastião Alves, aposentado compulsòriamente no cargo de Secretário da Prefeitura Municipal de Buritis.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas oriundas da utilização do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior, pode o Prefeito anular parcial ou totalmente dotações do Orçamento Vigente no presente exercício.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis,

27 de outubro de 1971.

Coaftan a Francisco Abreu Prefeito

Maria Ferreira Brito - Secretária.

---

Lei nº 96/71 de 26/11/71

Autoriza o Executivo a fazer Confissão de dívida e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes decreta e eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a confessar dívida da Prefeitura para com o INPS - Instituto Nacional da Previdência Social, dívida esta referente a contribuições sociais de pessoal contratado sob o regime da C. L. T. e a contribuições da quota de previdência pela arrecadação de tarifas de energia elétrica e Matadouro.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior é o Executivo Municipal autorizado a:

I - Mandar ou proceder ao levantamento do débito consolidando-o junto a contabilidade Municipal;

II - Pagar o original acrescido de multa, juros e correção monetária, bem como efetuar os seus cálculos para efeito da consolidação;

III - Dar parte da Quota do Município no Fundo de Participação dos Municípios,